

A JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: Uma reflexão a partir da Delegacia de Proteção à Pessoa Idosa - DPID na viabilização da garantia de direitos.

Luani Lobo da Gloria (1); Simone Cristina da Silva Aguiar (2).

(1) Graduanda em Serviço Social, Universidade Federal do Pará - UFPA, Bolsista do programa PUPDH e Estagiária de nível superior na Delegacia de Proteção à Pessoa Idosa – DPID, luani.jesus.ll@gmail.com ; (2) Profissional atuante na área do Serviço Social na Delegacia de Proteção à Pessoa Idosa - DPID, aguiarsim@yahoo.com.br.

RESUMO: O presente artigo possui por objetivo discutir a temática acerca do envelhecimento e a viabilização da política destinadas a este seguimento, particularmente, da política nacional do idoso e da lei nº 10.741/2003 ambos materializados por meio da delegacia de proteção a pessoa idosa – DPID localizada em Belém do Pará desde 2012, sendo esta por sua vez parte integrante da rede de proteção a pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Para tanto, analisa o contexto histórico que envolve a temática e a perspectiva do princípio da dignidade humana, para além do fortalecimento de uma identidade pautada na construção de direitos; seguido de dados estatísticos referentes a instituição DPID no que se refere ao fluxo de atendimentos sob periodicidade de 6 anos (2012 à 2017) e a atuação do Serviço Social na DPID, promovendo um discurso sucinto sobre atuação profissional do assistente social na viabilização e efetivação dos direitos.

PALAVRAS CHAVES: Efetivação de Direitos, Âmbito Policial, Políticas Públicas.

INTRODUÇÃO

Um dos maiores avanços em termos de desenvolvimento de um povo em seu processo de humanização é o envelhecimento de sua população com igualdade, equidade e dignidade, o que posteriormente acaba por vir a refletir em uma melhoria das condições de vida para com aquele segmento da sociedade por meio da articulação de conhecimento entre as gerações passadas e futuras.

É preciso que esse grupo etário de pessoas que outrora eram enxergados tal como um ônus para a família e para sociedade, agora, possa ser enxergado tal como um ser social possuidor de direitos e que merece ter estes direitos garantidos e efetivados sem que haja violações ou restrições sendo o mesmo amparado, protegido e assegurado pela família, sociedade civil e Estado.

Segundo dados do IBGE a população idosa no Brasil apresenta crescimento contínuo, uma vez que no censo de 2010, a população total girava em torno de 20,5 milhões (aproximadamente 10,8% da população) e atualmente, mediante dados de 2017 da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) que ocorre de forma anual, este segmento cresceu aproximadamente 4,8 milhões neste período de tempo, o que superou por sua vez o registro de 30,2 milhões de habitantes com idade igual ou superior a 60 anos, estimando que nos próximos anos esse número alcance proporções ainda maiores, ocasionando assim uma

revolução prateada na pirâmide etária e pensando nisso, se fez e faz necessário criar estratégias que possam prevê e estabelecer um caminho para um envelhecimento digno, com qualidade de vida e sem violações de direitos.

Partindo deste princípio e visando esta mudança da pirâmide etária nos próximos anos, inúmeros meios, políticas e programas sob medidas concretas foram implantadas nos últimos anos cuja a maior finalidade viria a ser a garantia de direitos fundamentais para uma vida ativa, com inclusão, qualidade, equidade e independência da pessoa idosa em meio a sociedade, exercendo desta forma sua autonomia, cidadania e direitos civis de forma plena e proveitosa.

Foi possível identificar por meio dos marcos legais diversos recursos de amadurecimento sobre esta questão do envelhecimento tais como a efetivação de leis presentes na Constituição Federal de 1988 (artigos 5 e 230) que pautam não somente a questão da igualdade de direitos, como do dever de cuidar e amparar; a Política Nacional do Idoso marco este estabelecido em 1994 (Lei 8.842), bem como programas sociais. Políticas voltadas a este segmento tais como: o Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa (2004); a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (2006); o II Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa (2007) e por fim, a elaboração e publicação do Estatuto do Idoso realizado no dia 1 de outubro de 2003, sob lei nº 10.741 que por sua vez este, regulamenta os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Entretanto, mesmo após todos os recursos existentes, assim como meios de combate e enfrentamento a este tipo de violência, campanhas, projetos de atuação, informação e conscientização acerca da violência contra a pessoa idosa estes casos de violência e quebra de direitos ainda se repetem, seja pelo âmbito institucional, seja por meio do âmbito familiar e social, mostrando que muito ainda necessita ser feito para que haja de fato uma mudança significativa no quadro existente de violações presentes em nosso território nacional.

Partindo do âmbito do judiciário e pautando-se na implementação da política nacional do idoso, na constituição federal, no código penal, assim como no estatuto da pessoa idosa, diversos órgãos necessitam ser criados/adaptados para fornecer atendimento necessário, capacitado e humanizado a este segmento da população, cuja finalidade se permeia na promoção e defesa dos direitos pautados em lei, assim como na aplicação de suas jurisprudência determinando desse modo um fluxo contínuo que necessita estar constantemente fortalecido de vários núcleos articulados com atribuições e competências que asseguram mecanismos de prevenção, apuração e repressão a abusos sofridos, situações de

conflitos e violações de direitos, tal como é o caso da delegacia de proteção ao idoso, inserida no eixo da segurança pública por meio da polícia civil e concretizando-se como instrumento primordial na efetivação de direitos (Brasil, 2000).

MÉTODO E METODOLOGIA

A seleção do método para a realização deste trabalho se deu a partir do materialismo histórico dialético, haja vista as inúmeras contradições da sociedade que este tema carrega em seus múltiplos eixos, onde sua investigação se articularam entre os campos de transição e conflitos que por sua vez impulsionam em meio ao processo de transformação, onde o mesmo poderá fomentar uma investigação a partir do estudo da origem dos acontecimentos e processos passados, procurando deste modo explicar sua influência na vida social contemporânea ao qual os indivíduos objeto de deste artigo estão inseridos em sua totalidade, uma vez que, para NETTO (2011), o caráter de totalidade de seu objeto deve-se expressar através das determinações e mediações que permitem as contradições onde estes fenômenos se expressam, por meio do movimento intelectual, partindo da aparência para estrutura íntima e dinâmica do objeto afim de se alcançar a essência, onde, só será possível conhecer de fato seu objeto ao fim do processo, haja vista que o pensamento crítico se propõe a compreender a realidade desvelando assim o mundo da pseudoconcreticidade reproduzido através do senso comum. (KOSIK, 2002).

Deste modo, é importante salientar que, como se trata de uma análise inicial, o objetivo primordial de pesquisa será o de aprofundar o estudo já adquirido, bem como o de sistematizar as informações trabalhadas acerca do objeto central de análise, sendo assim a pesquisa acontecerá de forma bibliográfica e exploratória, possuindo uma abordagem qualitativa e quantitativa através do levantamento bibliográfico para fins de aperfeiçoamento da base conceitual e referencial teórico sobre a temática apresentada e documental, por meio de dados estatísticos sobre o atendimento das demandas o qual nos foi fornecido pela delegacia de proteção ao idoso – DPID sobre os casos de violações de direitos apurados e acompanhados em meio sua resolutividade sobre o período de 2012 à 2017.

O PROCESSO DE ENVELHECIMENTO SOB UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA: O princípio da dignidade e o fortalecimento de uma identidade pautada na construção de direitos.

Ao se falar de envelhecimento humano, é imprescindível salientar que, este fator, bem como sua conceituação se articula a múltiplas vertentes, o que tange o âmbito biológico,

econômico e social como um fenômeno universal que podem gerar debates, soluções e esclarecimentos, sendo articulados por diferentes eixos e por fim, consolidando-se ao contexto cultural de cada momento histórico na sociedade.

Através do eixo biológico, de acordo com o relatório mundial de envelhecimento e saúde de 2015 por meio da OMS¹, o envelhecimento é caracterizado e associado por meio de um acúmulo de uma grande variedade de danos moleculares e celular, haja vista que estas perdas iniciam-se logo após o nascimento e com o tempo, esses danos progressivos levam a uma série de perdas graduais nas reservas fisiológicas, a um aumento do risco de contrair diversas doenças em meio a um declínio geral na capacidade do indivíduo, o que consequentemente ocasiona a limitações e vulnerabilidades, e, em última instância, resulta no falecimento. Porém, essas mudanças não são lineares ou consistentes e são apenas vagamente associadas à idade de uma pessoa em anos, mediante o fator biológico e o modo de vida de cada indivíduo.

É importante salientar que, para além das perdas biológicas articuladas ao processo de vulnerabilidade presente nesta nova fase do ciclo da vida, mudanças contextuais mediante o espaço que esta pessoa está inserida também passam por um contínuo processo de metamorfose, sejam elas físicas ou psicológicas, mudanças tais como papéis e posições sociais, que consequentemente refletem para com o desenvolvimento biopsicossocial contínuo na idade mais avançada, e que pode ser associado ao desenvolvimento de novos papéis, pontos de vista, choques culturais, de gerações e muitos outros contextos sociais inter-relacionados, que podem vir a surgir dentro e fora do âmbito familiar e que devem ser trabalhados no psicossocial deste indivíduo para que haja assim, um desenvolvimento de uma velhice ativa, positiva e saudável.

Para MINAYO e COIMBRA JR (2002), ao se falar sobre a positivação da identidade do idoso, faz-se necessário e imprescindível reconhecer os aspectos existentes neste novo ciclo biológico, bem como as vulnerabilidades e impasses deste segmento, desta forma, o processo de envelhecimento não deve ser visto como um procedimento simples e homogêneo, haja vista que cada indivíduo vivencia esta etapa da vida de forma única, e que deve ser visto como algo natural e inerente à pessoa humana, levando em consideração todo o histórico de vida pessoal, bem como sua história social e todos os aspectos estruturais envolvidos tais como classe, gênero e etnia, entre outros aspectos a eles relacionados, como saúde, educação, condições econômicas, afetiva, entre outros.

¹ Organização mundial da saúde

Segundo Pierre Bourdieu (1983), o processo de envelhecimento se estabelece como algo proporcional à idade, bem como, a valorização da experiência de vida, como uma referência específica e inerente ao envelhecimento humano, onde, compreender a dinâmica e complexidade das articulações existente entre as gerações presentes torna-se crucial para o desenvolvimento de uma dada sociedade. Já para SÁ (2010), a tarefa de cuidar, prestar assistência à pessoa idosa, é tão antiga como a humanidade em si, ainda que em meio a conjuntura atual apresenta uma forma complexa e problemática no que diz respeito à velhice em muitos casos, torna-se um fator relevante a sua discussão, ampliada ao debate articulado e à necessidade de se buscar compreendê-la no contexto da realidade vigente.

Sendo assim, o processo de envelhecimento precisa ser enxergado tal como uma questão social e pública que retira este tema do domínio individual, colocando-o em um âmbito muito mais abrangente, desconstruindo estereótipos e o colocando desta feita na esfera das grandes políticas existentes e que merece ter estes direitos garantidos e efetivados sem que haja violações ou contradições, se evidenciando ao longo da história, como uma temática que sofreu inúmeras transformações, principalmente no mundo ocidental, a partir de uma interpretação sobre a dignidade e o envelhecimento com qualidade de vida que outrora era considerado um ônus para o eixo familiar, para sociedade e para o Estado em si, e hoje, por meio do Estatuto da pessoa Idosa sob Lei nº 10.741/2003, passou a adquirir importante papel na construção do discurso, bem como na viabilização de direitos.

Uma vez que, o ato de cuidar extrapola todas as dimensões afetivas, de laços consanguíneos ou de solidariedade/caridade, constituindo-se desta forma em um ato de responsabilidade e compromisso do Estado, da sociedade civil, assim como do ente familiar para com este ser social que possui seu direito constituído e postulado no Estatuto da pessoa Idosa nos Artigos 2º e 3º que postulam de forma clara que:

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Sendo assim, tratar deste assunto é algo complexo, haja vista que nesta fase ocorrem diversos fatores fisiológicos, psicológicos, culturais, econômicos e sociais que devem ser desnaturalizados tais como fenômenos e que por sua vez necessitam ser considerados tal

como uma categoria social, que conseqüentemente se torna culturalmente construída e moldada de acordo com cada sociedade (VERAS, 2003).

CRIAÇÃO DA DELEGACIA DE PROTEÇÃO A PESSOA IDOSA – DPID COMO AFIRMATIVA NA GARANTIA DE DIREITOS

Levando em consideração o aumento crescente de denúncias acerca da violência contra pessoa idosa, onde, segundo um estudo realizado e divulgado pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos mediante dados sobre o Envelhecimento no Brasil, em resposta às demandas da sociedade civil e disponibilizado a todo público nacional no portal do ministério dos direitos humanos, revelou-se dados estatísticos alarmantes e preocupantes referentes ao Módulo Idoso no que diz respeito ao Disque denúncia anônima dos Direitos Humanos (100), onde de acordo com os dados obtidos mediante este estudo houve um registro de aproximadamente 199% de denúncias realizadas referente ao crescimento da violências registradas, entre os períodos de 2011 e 2012, sendo que deste percentual divide-se em cerca de 68,7% de violações praticadas por negligência, 59,3% de violência psicológica, 40,1% de abuso financeiro/econômico e violência patrimonial e 34% de violência física.

É importante salientar, que este percentual não representava naquele determinado momento em si a totalidade do problema, uma vez que, nem todos os casos são denunciados pela vítima ou por terceiros, ou seja, estes dados significaram uma espécie de piloto, um impulso de base mais que primordial para o desenvolvimento de estratégias de planos de ação e capacitação, adaptação e criação de agentes e órgãos institucionais, governamentais que viessem viabilizar a efetividade dos direitos previstos e assegurados em lei para este segmento da população idosa.

Tendo em vista que até meados de 2011 não havia nenhuma delegacia especializada ou de proteção específica em Belém/PA que apurasse, investigasse e acompanhasse as queixas que por sua vez eram filtradas pelas centrais de denúncia anônima, para além da demanda espontânea existente no local, sendo estas violações atendidas pelas delegacias urbanas localizadas nos bairros e levando em consideração a necessidade de uma atenção especial no que se refere a dignidade humana e a violação destes direitos a pessoa idosa, através das articulações do conselho do idoso local, surge a Delegacia de Proteção à Pessoa Idosa inicialmente com as sigla DPI (DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO IDOSO) o qual posteriormente recebeu alterações para DPID (DELEGACIA DE PROTEÇÃO A PESSOA IDOSA), se configurando como a única no estado do Pará, apresentando em sua autoria e

lavratura os procedimentos cabíveis conforme a Política Nacional do Idoso Lei 8.842/1994 e o estatuto do idoso sob lei nº 10.741/2003.

Atualmente, a Delegacia de Proteção à Pessoa Idosa – DPID, atua por meio da Polícia Civil do Estado do Pará e é subordinada à Diretoria de Atendimento a Grupos Vulneráveis (DAV), obedecendo assim ao cumprimento das política e diretrizes de segurança pública de caráter diferenciado, apresentando como atribuições:

I - Apurar crimes contra o idoso, e questões relativas ao Estatuto do Idoso, sem prejuízo da ação de outras unidades policiais, manifestados sobre vários aspectos: discriminação etária, abuso físico ou maus tratos físicos, abuso psicológico, sexual, financeiro, o abandono e negligência.

II - Desempenhar outras atividades correlatas e/ou atribuídas, de acordo com os objetivos e funções do Órgão. (PARÁ, 2012).

Desta forma, a DPID é uma delegacia de ordem multisetorial, dispondo do seguinte organograma: Delegado Titular, escrivão, duas Assistentes Sociais, investigadores, técnico administrativo e estagiários, os quais trabalham de forma conjunta e integrada em meio ao fluxo de atendimento que ocorre por meio de duas vias: por meio de encaminhamentos oriundos de outras instituições ou por meio de demanda espontânea que ocorre quando o próprio usuário procura a instituições a fim de orientações, prevenção ou relato das situações de violências sofridas, direcionamentos, encaminhamentos e resolutividade para o seu problema apresentado, que se desmembraram nas seguintes tipologias: Violência física; Violência psicológica; Violência sexual; Conflito familiar; Conflito vicinal; injúria, calúnia difamação e outros; Abandono; Negligência; Auto negligência e Abuso financeiro e econômico.

Mediante alguns dos dados estatísticos referentes ao período de 2012 à 2017, evidenciou-se por meio das queixas apresentadas junto a delegacia que as situações envolvendo discriminação, desdenho/humilhação e menosprezo a pessoa idosa se expressou em um determinante de 115 registros no ano de 2012, 114 em 2013, 8 em 2014, 3 em 2015, 6 em 2016 e 1 em 2017, o que totalizou em 247 queixas na delegacia acerca desta tipificação no período de 6 anos, enquanto que os crimes de injúria apresentaram cerca de 174 acusações (2 referente ao ano de 2013, 20 no ano de 2014, 60 no que diz respeito a 2015, 24 no ano de 2016 e 68 queixas no ano de 2017), seguindo de perturbação da tranquilidade e do sossego com 105 queixas (4 referente ao ano de 2013, 10 no ano de 2014, 26 no que diz respeito a 2015 e 33 queixas no ano de 2017), apropriação ou desvio de bens proventos com 73 denúncias apresentadas (22 referente ao ano de 2012, 26 no ano de 2013, 11 no que diz respeito a 2014, 7 no ano de 2015, 4 registros no ano de 2016 e 3 queixas no ano de 2017) e

ameaça em uma somativa de 99 registros (4 no ano de 2013, 5 no que diz respeito a 2014, 21 no ano de 2015, 32 registros no ano de 2016 e 45 queixas apuradas no ano de 2017).

Em relação ao sexo das vítimas o que diz respeito a instauração dos procedimentos, a predominância encontra-se no gênero feminino, o qual obteve-se registro de 506 atendimento (56%), enquanto que o sexo masculino efetivou cerca de 394 (44%) denúncias sob este período de 2012 a 2017.

Em relação a alguns dos procedimentos adotados, no que diz respeito aos procedimentos instaurados através de termos circunstanciados de ocorrência (TCO) houve uma totalidade de 621 procedimentos, enquanto que inquérito policial apontou 90 resoluções e as medidas protetivas em um universo de 67 procedimentos.

O serviço social também se reflete em expressivas estatísticas no que diz respeito ao seu atendimento de modo que o assistente social atua de forma conjunta com a autoridade policial subsidiando e instrumentalizando os relatórios policiais e que mediante o período de 6 anos totalizou 5.958 atendimentos, dos quais se desmembraram em 2.624 audiências e 958 visitas. Sendo por sua vez também acompanhado pelo técnico situações provenientes de denúncias de caráter anônimo via disque 100, disque 181 e disque 180 despachado pelos órgãos competentes a DPID, das quais foram recebidas pela autoridade policial acompanhadas juntamente com o setor social em um total de 3.270 denúncias sob o período de 2012 a 2017, das quais mediante visitas e atendimentos se arquivou mediante cumprimento e resolutividade 2.298 denúncias despachadas.

ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA DELEGACIA DE PROTEÇÃO A PESSOA IDOSA - DPID

O serviço social do âmbito policial representa um instrumento fundamental na viabilização e efetivação dos direitos, considerando as inúmeras demandas caracterizadas tais como conflitos sociais tipificados como conflitos vicinais e familiares e crimes de menor potencial ofensivo, os quais por sua vez necessitam de ações integradas, que objetivem uma busca da resolutividade que resultem na preservação da justiça social, a fim de atender ao usuário com melhor qualidade. Na polícia civil, o serviço social atua por meio do NUPREV (Núcleo de Pacificação e Prevenção da Violência) instaurado por meio da portaria de nº 354 /2012, através da lei Complementar nº. 022, de 15/03/1994, que por sua vez é coordenado por profissionais da área de serviço social do quadro da Polícia Civil, os quais são subordinados diretamente ao Delegado Geral Adjunto-DGA, recebendo por atribuições e competências:

- I – Planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades do Serviço Social na Polícia Civil, visando promover ações que resultem em melhoria na qualidade dos serviços prestados aos usuários da instituição;
- II – Formular e implementar projetos na área social, objetivando ações preventivas que visem melhorar a relação familiar e social;
- III – Promover ações que previnam fatores de risco e conflitos potenciais e concretos, visando a redução de condutas propulsoras de ações violentas e delituosas entre os usuários;
- IV – Elaborar o Plano Geral de atividades do Setor de Serviço Social da Polícia Civil, com demais setores afins;
- V - Articular parcerias com Instituições de Ensino Superior para capacitação e formação profissional;
- VI – Promover e elaborar encontros, estudos e capacitações aos profissionais de Serviço Social;
- VII – Pesquisar e levantar dados da comunidade e da Instituição, objetivando a elaboração de projetos e ações preventivas e socioeducativas;
- VIII – Integrar comissões e participar de atividades juntamente com outras entidades em assuntos que envolvem a Segurança Pública;
- IX - – Desempenhar outras atividades correlatas aos objetivos do Núcleo e funções da Polícia Civil;
- X – As ações do Núcleo serão executadas nas Unidades de Polícia Civil Metropolitana e Superintendências Regionais. (PARÁ, 2012).

No setor social da DPID, o profissional atua na garantia da pessoa idosa ao direito assegurado por meio do Estatuto do idoso e na política nacional do idoso sejam eles vítima de violência ou de vulnerabilidade social. O atendimento ocorre por meio da demanda espontânea e referenciados de outras instituições, onde o assistente social enquanto profissional capacitado por meio de seu instrumental técnico-operativo (entrevista, acolhimento, visita domiciliar, mediações, relatórios, pareceres, estudos de casos, orientações, entre outros.), seus fundamentos éticos, suas orientações e encaminhamentos, também desenvolve de forma preventiva viabilizando assim maior interação no que envolve a delegacia com a comunidade civil, uma vez que,

O assistente social, ao atuar na intermediação entre as demandas da população usuária e o acesso aos serviços sociais, coloca-se na linha de intersecção das esferas públicas e privadas, como um dos agentes pelo qual o Estado intervém no espaço doméstico dos conflitos, presentes no cotidiano das relações sociais. Tem-se aí uma dupla possibilidade. De um lado, a atuação do assistente social, pode representar uma “invasão da privacidade” através de condutas autoritárias e burocráticas, como extensão do braço coercitivo do Estado ou da empresa. De outro lado, ao desvelar a vida dos indivíduos, pode, em contrapartida, abrir possibilidades para o acesso das famílias a recursos e serviços, além de acumular um conjunto de estudos sociais. O Serviço Social atua numa zona de fronteira entre o público e o privado (IAMAMOTO, 2008).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procurou-se através deste artigo propiciar uma leitura clara a respeito do processo de envelhecimento e a atuação da DPID em seus múltiplos setores, considerando a delegacia como um forte instrumento no fluxo da rede de proteção em meio a viabilização da política e a efetivação dos direitos.

A DPID se constitui e embasa por meio das leis nº 8.842/1994 e 10.741/2003, articulando-se para promoção da resolutividade às demandas apresentadas através da apuração, investigação, encaminhamentos e o acompanhamento das situações de conflito e violações de direito da população idosa, onde, partindo da análise dos dados, foi possível evidenciar que a delegacia desde sua criação apresenta dados anuais crescentes de forma contínua e frequente, e para tanto, realizar um trabalho que evidencie esses dados é primordial para qualquer instituição, pois isto oferece uma visão dinâmica, não somente sobre os procedimentos adotados e o quantitativo que eles representam, mais, como também na demanda atendida e efetivação dos direitos outrora violados.

Deste modo, falar sobre a delegacia de proteção a pessoa idosa vai além de uma simples abordagem acerca da apuração e repressão a situações de crimes, pois a DPID trata-se de um trabalho multiprofissional, articulado e voltado também para situações de informação, fortalecimento de vínculos, empoderamento e contribuições para um envelhecimento ativo, igualitário e de autonomia em meio ao enfrentamento da violência contra pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição de (1988)]. **Constituição Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com alterações adotadas pelas emendas constitucionais nº 1/1992 a 77/2014, pelo decreto legislativo nº 186/2008 e pelas emendas constitucionais de revisão nº 1 a 6/1994. – 41ª Ed.- Brasília: Câmara dos Deputados, 2014.

_____. [Câmara dos Deputados] **Delegacia do Idoso no Âmbito da Segurança Pública** [recurso eletrônico]: organizado por ANTÔNIO OSSLER MALAGUTTI - Consultor Legislativo da Área XVII Segurança e Defesa Nacional. – Março/ 2000.

_____. [Estatuto do idoso (2003)]. **Estatuto do idoso** [recurso eletrônico]: Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do idoso), e legislação correlata. – 5. ed., rev. e ampl. – Brasília: Câmara dos Deputados, 2017

_____. [MINISTERIO DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL E COMBATE A FOME]. **POLITICA NACIONAL DO IDOSO** [recurso eletrônico]: Lei nº 8.842, de janeiro de 1994, e legislação correlata. – 1ª Edição– Brasília. 2010.

_____. [SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS]. **DADOS SOBRE O ENVELHECIMENTO** [recurso eletrônico]: SCS Quadra 9 - Ed. Parque Cidade Corporate - Brasília - DF Coordenação Geral dos Direitos do Idoso.

_____. [MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - MPAS]. **Planos de Benefícios da Previdência Social** [recurso eletrônico]: Lei nº 8.213 de 24 de Julho de 1991 (MPAS), e legislação correlata. – Disponível em <www.Planalto.gov.br/civil_03/leis/18213cons.htm> visualizado em: 30 de setembro de 2018.

BOURDIEU, Pierre. 1983. **Questões de sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero. P. 112-121.

DPID- Delegacia de Proteção à Pessoa idosa.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2008

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA **Censo 2010 (IBGE)**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 01 de outubro de 2018.

KOSIK, KAREL. Dialética do Concreto. 7ª ed. – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; JR, Carlos E. A. Coimbra. **Entre a Liberdade e a Dependência: reflexões sobre o fenômeno social do envelhecimento**. IN: Minayo, Maria Cecília de Souza (org.) Antropologia, saúde e envelhecimento. / Organizado por Maria Cecília de Souza Minayo e Carlos E. A. Coimbra Jr. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2002.

NETTO, José Paulo. Introdução o estudo do Método de Marx. 1ª ed. – São Paulo: Expressão Popular. 2011.

PARÁ, Policia Civil do Estado. **LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 15 DE MARÇO DE 1994**. Disponível em: <<http://www.policiacivil.pa.gov.br/sites/default/files/leiorganica022pcpa.pdf>>. Visualizado em 20 de Janeiro de 2018.

_____, Policia Civil do Estado. **Portaria de Criação da DAV**. 2012. Disponível em: <<http://www.policiacivil.pa.gov.br/content/portaria-de-cria%C3%A7%C3%A3o-da-diretoria-de-atendimento-grupos-vulner%C3%A1veis-dav>>. Visualizado em 18 de janeiro de 2018.

_____, Policia Civil do Estado. **Portaria de Criação do NUPREV**. 2012. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/41641929/doepa-caderno-1-22-10-2012-pg-7>>. Visualizado em 29 de outubro de 2018.

SÁ, Maria Auxiliadora Ávila dos Santos. **Política social, cuidados e cuidadores de idosos: Aproximações à realidade do Vale do Paraíba Paulista** In: PIMENTA, CAM., and ALVES, CP., orgs. Políticas públicas & desenvolvimento regional [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2010.

VERAS, Renato. **A Novidade da Agenda Social Contemporânea: A Inclusão do Cidadão de Mais Idade** IN: A Terceira Idade/Serviço Social do Comércio. ST-Gerência de Estudos e Programas da Terceira Idade. Ano 1 n. 1 (set. 2003)-.-São Paulo: SESC-GETI, 2003.